



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 26/05/25

**LEI Nº.1367
DE 26 DE MAIO DE 2025**

***Concede subvenção financeira à
AMAG - Associação dos Músicos de
Aguada, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/Se,
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção financeira à **AMAG – Associação dos Músicos de Aguada**, inscrita no CNPJ nº. 12.081.729/0001-19, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme **Plano de Aplicação** em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A subvenção financeira terá como finalidade custear as despesas com pagamento de **uniformes e outros** (dolma militar em gabinete, calças estilo militar com elástico e faixas com galões, calças em suplex, cinto estilo oficial militar, vestidos estilizados para corpo coreográfico mirim, saias cívicas, túnica estilizada para linha de frente e painel de luxo), para a **AMAG – Associação dos Músicos de Aguada**, mantenedora da Banda Marcial D. Pedro I, no Povoado Aguada, neste Município.

§ 2º - O repasse será feito à **AMAG – Associação dos Músicos de Aguada**, que receberá **06 (seis) parcelas** iguais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a finalidade prevista no Parágrafo Anterior.

§ 3º - A cada repasse à **AMAG – Associação dos Músicos de Aguada**, terá que apresentar a regularidade fiscal junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal e ao Regime Previdenciário (GFIP, INSS e ISS).

§ 4º - Deverá ser repassado ao Poder Executivo Municipal, pela Entidade respectiva, como forma de autorização do repasse da subvenção financeira descrito no *caput* e Parágrafo 2º do presente Artigo, toda a documentação comprobatória da efetiva aplicação dos referidos recursos porventura repassados, com a anexação dos respectivos documentos comprobatórios da compra dos uniformes e outros, além de quaisquer outras despesas, na forma de Prestação de Contas de cada repasse.

§ 5º - A Prestação de Contas, referida no Parágrafo Anterior, é condicionante do pagamento do valor a ser repassado à Entidade na forma do Parágrafo Segundo.

§ 6º - Fará parte integrante da Prestação de Contas, toda a documentação comprobatória dos custos e despesas mencionados.

(assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder por mais **04 (quatro) anos** o referido benefício, com atualização do Plano de Aplicação de acordo com o índice adotado pelo INPC e a inflação do mercado.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de Dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 26 de maio de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal